

Cargo: S03 - DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

Disciplina: DIREITO PENAL

Questão	Gabarito por extenso	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Resposta Alterada para:
41	é uma forma de expansão do direito penal, em que este, que normalmente reage <i>a posteriori</i> quanto ao fato lesivo individualmente delimitado, se converte em um direito de gestão punitiva de riscos gerais.	Inicialmente, refuta-se qualquer alegação de ausência de previsão editalícia da matéria cobrada na questão. O fenômeno da "administrativização do direito penal" é tema coligado à teoria do bem jurídico e, por conseguinte, aos princípios penais, razão pela qual o argumento não merece prosperar. Quanto às alternativas, aquela que menciona os crimes de desobediência e desacato está evidentemente errada, pois a administrativização do direito penal importa sua indevida expansão, e não a transformação de crimes em ilícitos administrativos. A alternativa que fala da diferenciação entre ilícitos penais e administrativos unicamente pelo aspecto quantitativo também está errada, pois se trata de uma posição doutrinária que não guarda necessária relação com o fenômeno da administrativização e tampouco este fenômeno serve de base para a assertiva. A alternativa que cuida dos delitos de acumulação está errada porque sua parte final ("...ou seja, infrações penais que tutelam simultaneamente diferentes bens jurídicos decorrentes dos novos riscos sociais") não corresponde ao conceito (de delitos de acumulação). Por derradeiro, a alternativa que fala dos delitos contra a administração pública é obviamente equivocada, pois não há relação entre sua descriminalização e o fenômeno da administrativização. Assim, percebe-se que a irresignação demonstrada no recurso é desprovida de fundamento. Recurso indeferido.	INDEFERIDO	-
43	pela teoria subjetiva, só haverá tentativa de homicídio se a ação foi representada pelo autor como executiva.	Pela teoria objetiva formal, somente existiria homicídio tentado com o ato de apertar o gatilho, o que não ocorre no caso concreto. Por outro lado, a alternativa dada como correta explícita, ainda que de forma breve, o conteúdo da teoria subjetiva (a palavra "representada", ao contrário do que foi argumentado em alguns recursos, claramente se refere ao plano interno do autor; trata-se, aliás, de palavra bastante usada no direito penal quando se visa analisar subjetividades, não havendo qualquer surpresa na forma como foi empregada). Importa ressaltar que NÃO FOI QUESTIONADO qual teoria foi adotada no direito brasileiro, até porque reina incerteza quanto à matéria, mas sim pretendeu-se averiguar o conhecimento do candidato sobre o conteúdo das diversas teorias INDEPENDENTEMENTE de sua adoção ou não no Brasil. Recursos indeferidos.	INDEFERIDO	-
45	Silmara praticou o crime do art. 349-A do Código Penal; o agente penitenciário e Josimar não praticaram crime.	O telefone celular, no caso em tela, NÃO é produto de crime, mas unicamente seu objeto material, o que, por si só, torna errada qualquer menção ao crime de receptação. No que concerne à conduta do agente penitenciário, este agiu descuidadamente, ou seja, CULPOSAMENTE, não	INDEFERIDO	-

		existindo tal modalidade no art. 319-A do CP. Portanto, não há reparos a fazer na questão. Recursos indeferidos.		
46	o consentimento, para ser válido, pressupõe que o titular do bem jurídico atingido possua capacidade de entendimento quanto ao caráter e à extensão da autorização.	A doutrina não é uníssona no que concerne à indisponibilidade da vida. Nesse sentido, por todos, SCHMITT DE BEM e ORSINI MARTINELLI (Lições Fundamentais de Direito Penal). Assim, a vida humana é indisponível apenas para parcela – majoritária, é verdade – dos autores de direito penal, de sorte que a alternativa que cuida do tema está errada (a alternativa só estaria correta se não existisse qualquer discussão sobre o tema). É irrelevante, nessa toada, a citação nas razões recursais de ensinamentos já suficientemente conhecidos de doutrinadores que encampam a posição majoritária. Recursos indeferidos.	INDEFERIDO	-
47	Conduta atípica	No Brasil, prevalece a tese de que o esqueleto, por não guardar mais a aparência que mantinha enquanto vivo, não pode ser objeto material do crime previsto no art. 211 do CP. Essa é a posição amplamente majoritária na doutrina, ainda que haja vozes dissonantes, como ocorre em quase todos os pormenores jurídicos. Por óbvio, também não resta caracterizado qualquer crime patrimonial, uma vez que o esqueleto não integra o patrimônio de quem quer que seja, devendo o candidato se ater às informações contidas no enunciado, tampouco elucubrar sobre intenções não especificadas (como a intenção subsequente de vilipendiar, sendo certo que a subtração do esqueleto, por si só, não é um ato de vilipêndio). Irresignação que não merece prosperar.	INDEFERIDO	-
48	xingar um homem casado de “cornudo” ou “cornudo” é uma hipótese de injúria reflexa, dando azo ao concurso formal de crimes.	Argumentar que a responsabilidade civil importa inexistência de crime é algo notoriamente equivocado. Basta lembrarmos da ação civil <i>ex delicto</i> e a argumentação fica de plano afastada. Quanto à calúnia contra os mortos, é amplamente majoritária a doutrina que sustenta não ocupar – o morto – a condição de sujeito passivo do delito, uma vez que não é sujeito de direitos, o que nos parece absolutamente acertado. De mais a mais, é indiscutível que o bem jurídico tutelado, <i>in casu</i> , não é a honra do morto, mas sim sua memória. Isso porque a honra é um atributo da personalidade, que se extingue com a morte. Em outras palavras: embora normalmente o bem jurídico tutelado na calúnia seja a honra objetiva, no caso dos mortos é excepcionalmente a sua memória, como pode ser verificado em qualquer doutrina que se pretenda fundamentada. Portanto, tal alternativa está errada em dois pontos, não havendo como considerá-la correta. Importa ressaltar que, em um dos recursos, o recorrente não realizou qualquer argumentação, de modo que se torna impossível apreciá-lo. Recursos indeferidos.	INDEFERIDO	-
49	Valer-se de violência contra pessoa portadora de deficiência mental, possuidora de discernimento para o exercício da sexualidade, para com ela praticar ato libidinoso diverso da conjunção carnal.	A questão exige que o candidato assinale a resposta que traz uma hipótese do crime previsto no art. 213 do CP (estupro), que, obviamente, não se confunde com estupro de vulnerável (art. 217-A). Manipular a genitália de pessoa desacordada pode ser considerado crime de estupro de vulnerável, de modo que esta alternativa está errada. Único recurso interposto indeferido.	INDEFERIDO	-
50	Intranscendência	O princípio da intranscendência também é conhecido por princípio da	INDEFERIDO	-

		personalidade ou da responsabilidade penal pessoal. Por ele, reconhece-se que a pena não pode ultrapassar a pessoa do condenado, assim como a responsabilidade penal não pode ultrapassar a pessoa do criminoso (Lições fundamentais de direito penal, 2016, p. 628). Quando a questão fala em confisco de bens de herdeiros do suicida, havidos por transmissão <i>post mortem</i> , tem-se hipótese de responsabilização de terceiros não envolvidos na conduta incriminada. Importa salientar que o suicídio não pode ser considerado uma conduta criminosa, por violação ao princípio da ofensividade. Todavia, não é esse o ponto questionado, mas sim a sanção penal imposta aos herdeiros, de modo que a alternativa que trata da ofensividade (lesividade) se encontra errada. Inerrogabilidade e taxatividade não têm qualquer relação com a situação exposta no enunciado. Já a individualização das penas, denominação genérica que comporta três momentos – legislativo, judicial e executório –, os quais apenas resvalam na responsabilização indevida de terceiros, não com primazia, como o faz o princípio da intranscendência. Recurso indeferido.		
51	corrupção passiva privilegiada.	No caso concreto, o oficial de justiça retardou um ato de ofício cedendo ao pedido de outrem, o que configura corrupção passiva privilegiada (art. 317, § 2º, CP). O crime em comento pressupõe que o funcionário público não seja motivado por uma vantagem indevida, ou pela expectativa desta. Distingue-se da prevaricação porque o agente cede a um pedido ou à influência de terceiros, dado que não existe no art. 319 do CP. Recursos indeferidos.	INDEFERIDO	-
52	Pafúncio e Marocas, casados, em virtude de um desentendimento, resolvem se separar, após o que, conforme acordado entre ambos, Pafúncio deixa o lar conjugal para morar outra casa. Semanas depois, embora já proposta a ação de divórcio, Pafúncio retorna ao imóvel e ali se instala sem a ciência de Marocas, que naquele momento viajava com o novo namorado.	Em um imóvel absolutamente vazio, destinado à locação, ninguém exerce sua intimidade. Logo, uma invasão ao local é incapaz de lesionar ou oferecer risco de lesão ao objeto da tutela penal, de modo que não haverá crime de violação de domicílio. Frise-se que o imóvel vazio não pode ser equiparado ao imóvel temporariamente desabitado (casa de veraneio, por exemplo), onde há objetos que insinuam a intimidade de seu titular. O fato de o imóvel possuir um titular é indiferente, pois não se tutela na norma o patrimônio. Quanto ao recurso que sustenta existir esbulho possessório na alternativa apontada como correta, não há qualquer fundamento plausível. O esbulho pressupõe intenção de usurpar o imóvel mediante violência, grave ameaça ou concurso de pessoas, o que nem de longe é mencionado na alternativa. Recursos indeferidos.	INDEFERIDO	-
53	o crime é hediondo mesmo em sua forma simples, dispensando a verificação de resultados morte ou lesão corporal de natureza grave para a incidência da Lei n. 8.072, de 1990.	O verbo incriminado no art. 159 do CP é sequestrar, de forma que o crime se consuma com o sequestro da vítima (privação da liberdade), não com a exigência da vantagem, bastando que exista a intenção de exigí-la. Classificá-lo como crime formal não significa que a consumação deva ocorrer com a exigência. Aliás, em nenhum dos autores mencionados nos recursos há essa colocação. Invariavelmente, todos falam na privação da liberdade. Quanto à delação premiada, a alternativa cuida expressamente do art. 159 do CP, não se referindo a dispositivos ou diplomas legais diversos, razão pela qual é equivocada invocá-los. Recursos indeferidos.	INDEFERIDO	-
54	conduta atípica.	A questão exige que a resposta seja dada de acordo com a teoria do bem	INDEFERIDO	-

		jurídico. No caso proposto, qualquer ação do cunhado seria absolutamente ineficaz, de sorte que o comportamento não lesiona ou sequer expõe a risco de lesão um bem jurídico-penal. Assim, a única resposta possível entre as alternativas é a que apregoa a atipicidade da conduta. Nessa toada, é irrelevante perquirir julgados que não observam o tema sob a ótica da teoria do bem jurídico ou doutrinas que se bastam na menção à relação de causalidade. Recursos indeferidos.		
55	Comete crime de abandono material quem, sendo solvente e sem motivo justo, com o único propósito de deixar de pagar pensão alimentícia fixada em acordo judicialmente homologado, abandona o emprego, gerando situação de necessidade – não suprida por outrem – para o alimentando.	Afigura-se como majoritária a posição que sustenta ser o crime de subtração de incapazes um delito instantâneo. Aliás, o próprio verbo incriminado (subtrair) indica essa caracterização, pois se trata do mesmo núcleo previsto em outros delitos (roubo, furto) e que sequer são cogitados como permanentes. A existência de vozes dissonantes é inevitável, como tudo em direito, mas em qualquer momento retiram a correção da orientação esposada pela banca. No que concerne à alternativa apontada como correta, a menção a expressões não contidas no artigo (“único propósito” e “não suprida por outrem”), longe de viciarem a alternativa, reforçam sua correção, pois são expressões que mostram sua consonância para com a melhor interpretação do dispositivo. Recursos indeferidos.	INDEFERIDO	-
56	caracteriza exploração de prestígio.	A exploração de prestígio é intrinsecamente fraudulenta e mais específica que o crime de estelionato em seu âmbito de aplicabilidade, razão pela qual prevalece sobre este. Recurso indeferido.	INDEFERIDO	-
57	homicídio qualificado pelos motivos determinantes.	A qualificação pelos modos de execução pressupõe uma atuação insidiosa do agente, o que, por óbvio, não se verifica no caso concreto (a própria questão diz que o agente derruba a porta antes de entrar na casa, ou seja, não atuava de forma escamoteada). Não há como se falar que a vítima foi surpreendida, restando impedida de reagir por conta de sua perplexidade. Apenas não conseguiu fugir por uma condição pessoal. Recursos que restam indeferidos.	INDEFERIDO	-
58	o exercício ilegal da medicina, arte dentária ou farmacêutica é doutrinariamente classificado como crime habitual e de perigo abstrato.	A existência de uma única obra – pouco conhecida, diga-se – sustentando tratar-se de crime de perigo concreto aquele previsto no art. 282 do CP é insuficiente para desautorizar todas as obras doutrinárias em contrário. Recurso ao qual se nega provimento.	INDEFERIDO	-
59	A teoria da conditio sine qua non tem como consequência o regresso ad infinitum na análise dos antecedentes causais, o que pode ser evitado, entre outras análises, pela imputação objetiva.	O Código Penal brasileiro adota como regra geral a teoria da conditio sine qua non. A teoria da causalidade adequada é adotada apenas excepcionalmente – caso consideremos correta a doutrina de Sanches – e, mesmo assim, não de forma expressa. Recurso ao qual se nega provimento.	INDEFERIDO	-
60	furto qualificado.	A questão deixa claro que a detenção da coisa é vigiada, o que afasta a caracterização de apropriação indébita (a qual exige detenção desvigiada). Assim, temos obviamente furto, qualificado em razão do concurso de pessoas. Frise-se, ainda, que, nos termos propostos, a apropriação equivale a uma subtração, aqui definida como o apossamento invito domino de um	INDEFERIDO	-

		bem, com diminuição do patrimônio alheio. Recursos indeferidos.		
--	--	---	--	--